



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
Subprocurador-Geral Judicial

**HUMBERTO PIMENTEL**  
Subprocurador-Geral Recursal

**EDUARDO TAVARES MENDES**  
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

**MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA**  
Ouvidor do Ministério Pùblico

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Vicente Felix Correia  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Neide Maria Camelo da Silva  
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima  
Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Silvana de Almeida Abreu  
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela  
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Luiz José Gomes Vasconcelos  
Humberto Pimentel

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente

Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 26 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00010373-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012325-1.

Interessado: Município de Maravilha/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00004866-3.

Proc: 02.2025.00012535-0.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a 61ª Promotoria de Justiça da Capital, remetam-se ao referido Órgão Ministerial.

Proc: 02.2025.00012715-8.

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Piranhas.

Proc: 02.2025.00012772-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Traipu/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

Proc:02.2025.00012901-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 18/20, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00012975-6.

Interessado: 6ª Procuradoria de Justiça Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0575/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00013350-5.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00013380-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À duta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de novembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000317/2025-09

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 37/2022, cujo objeto é prestação de serviços de locação de impressoras, incluindo fornecimento dos equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, além do fornecimento de insumos originais, exceto pape e serviços de impressão de papel. Serviço continuado. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Manutenção dos valores ofertados na licitação. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e no esteio do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da prorrogação." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0008002/2025-29

Interessado: Jéssica Palmeira Machado - Analista desta PGJ.

Assunto: solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0000974/2021-65

Interessado: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo – Promotora de Justiça.

Assunto: solicitando providências.

Despacho: Defiro parcialmente nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008054/2025-80

Interessado: Promotoria de Justiça de Pilar.



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

Assunto: solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de Novembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 26 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo ELO/CNMP n. 1.001325/2025-66.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005419/2025-43

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público

Assunto: Cerimônia de entrega do selo “Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio”. (convite)

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005467/2025-08

Interessada: Conselheira Cintia Menezes Brunetta, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Adesão ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2025

Despacho: 1. Oficie-se a interessada. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Contratos e Convênios, para sobrelemento do feito até a formalização do ato de assinatura.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005498/2025-44

Interessado: Ouvidoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Boletim Informativo da Ouvidoria Nacional do Ministério Público – Outubro/2025. Apresentação das ações, agendas institucionais, dados estatísticos e iniciativas de fortalecimento do controle externo da atividade policial.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005500/2025-87

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Ouvidora Nacional do Ministério Público

Assunto: Convite para o evento “CNMP: Uma jornada sobre Memória e Transformação”.

Despacho: 1. Remetam-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005502/2025-33

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento das Decisões"

Assunto: Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 11 de novembro de 2025"

Despacho: 1. Remetam-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 26 de novembro de 2025.

Marcondes Batista Ayres

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel

Procurador de Justiça

**Portarias**



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

**PORTRARIA PGJ nº 839, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1348.0000280/2025-34, RESOLVE dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que, comprovadamente, participarem dos eventos: "Produção e edição de fotos e vídeos pelo celular" e "I Workshop FICOGEPE – Fortalecendo a Integridade e o Combate à Corrupção", a serem realizados, respectivamente, das 9h às 12h e das 14h às 17h, nos dias 1 e 2 de dezembro, na Sala Joubert Câmara Scala – 4º andar do prédio sede do MP/AL, e das 8h às 12h do dia 10 de dezembro de 2025, no auditório - 5º andar do prédio sede do MP/AL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 840, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, em substituição ao Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, na Campanha Nacional da Justiça pela Paz em Casa, a se realizar no dia 28 de novembro do corrente ano, na sede do 2º Juizado de Violência Doméstica da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa			NOVEMBRO
CAPELA	29 e 30	Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo	
COMARCAS			
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu			NOVEMBRO
ARAPIRACA	29 e 30	10º PJ: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista	
COMARCAS			



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	NOVEMBRO		
	SANTANA DO IPANEMA	29 e 30	1ª PJ: Dr. Thiago Riff Narciso
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO		
COMARCAS	CORURIPE	29 e 30	1ª PJ: Dr. Leonardo Novaes Bastos
	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	NOVEMBRO		
UNIÃO DOS PALMARES	29 e 30	2ª PJ: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama	

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1563.0000538/2025-28

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0008072/2025-79

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

GED: 20.08.1290.0001898/2025-92

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0008095/2025-40

Interessado: Adriana Amancio da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando fracionamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008092/2025-24

Interessado: Dra. Hylza Paiva Torres de Castro – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando reconhecimento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 10, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008085/2025-19

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007992/2025-08

Interessado: Dr. Luiz Claudio Branco Pires – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008086/2025-89

Interessado: Emanuela Cristina Montoni da Silva – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer adiamento e parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 11, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007955/2025-37

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Considerando que o interessado comunicou a desistência do pedido, vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1563.0000539/2025-98

Interessado: NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando os Atos PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 26 de Novembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTRARIA SPGAI nº 939, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000539/2025-98, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº \*\*\*.338.494-\*\*, matrícula nº 79294, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, 7ª Região – Norte, no dia 11 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 940, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000539/2025-98, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº \*\*\*.771.124-\*\*, matrícula nº 360023, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, 7ª Região – Norte, no dia 11 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 941, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000539/2025-98, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº \*\*\*.496.314-\*\*, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, 7ª Região – Norte, no dia 11 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 942, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000539/2025-98, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, CPF nº \*\*\*.671-484-\*\*, matrícula nº 2048-6, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, 7ª Região – Norte, no dia 11 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa:



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 943, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000539/2025-98, RESOLVE conceder em favor do PM NICHOLAS FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, CPF nº \*\*\*.443.704-\*\*, matrícula nº 32766-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, 7ª Região – Norte, no dia 11 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 944, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001898/2025-92, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.024.424-\*\*, matrícula nº 15036-3, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/202, perfazendo um total de R\$ 1.958,24 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Brasília – DF, no período de 09 a 11 de dezembro de 2025, a serviço desta PGJ, para representar a instituição, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 945, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000538/2025-28, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº \*\*\*.338.494-\*\*, matrícula nº 79294, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, 4ª Região – Agreste, no dia 10 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAEKO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

**PORTARIA SPGAI nº 946, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000538/2025-28, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº \*\*\*.771.124-\*\*, matrícula nº 360023 4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, 4ª Região – Agreste, no dia 10 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

**PORTARIA SPGAI nº 947, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000538/2025-28, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ HUMBERTO BUARQUE CAVALCANTE JÚNIOR, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº \*\*\*.496.314-\*\*, matrícula nº 98667963, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, 4ª Região – Agreste, no dia 10 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

**PORTARIA SPGAI nº 948, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000538/2025-28, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, CPF nº \*\*\*.671-484-\*\*, matrícula nº 2048-6, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, 4ª Região – Agreste, no dia 10 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

**PORTARIA SPGAI nº 949, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000538/2025-28, RESOLVE conceder em favor do PM NICHOLAS FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, CPF nº \*\*\*.443.704-\*\*, matrícula nº 32766-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, 4ª Região – Agreste, no dia 10 de



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Pùblico, PO: 000752 – Manutenção do GAECHO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL - 28/11/2025

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 12ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima Filho, localizado no 5º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 28 de novembro de 2025, sexta-feira, às 16h, com o objetivo de realizar a posse festiva dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Humberto Pimentel Costa e Péricles Gama de Lima Filho.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 25 de novembro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

### NOTAS

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 22ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 27 de novembro de 2025.

Maceió, 25 de novembro de 2025.

Edelzito Santos Andrade  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Diretoria Geral



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Abart Engenharia e Execução Ltda (CNPJ nº 38.198.860/0001-54)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 25/2024, com a dilação de 77 (setenta e sete) dias, estendendo-se até a data de 31 de março de 2026, consoante as disposições do art. 124 e seguintes, da Lei 14.133/2021, e cláusula décima quinta do contrato, conforme processo GED nº 20.08.0284.0005376/2025-40.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 26/11/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Barbara Dantas Fernandes (Representante legal da Contratada).

### Outros

Prezados Membros e Servidores,

Considerando a proximidade do fim do ano, bem como a necessidade de encerramento do atual exercício financeiro, informamos que os pedidos de diárias e passagem aérea somente serão aceitos caso realizados até o dia 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira).

Os pedidos deverão ser encaminhados até o mencionado dia para o e-mail: ged.diariasepassagens@mpal.mp.br

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

Diretor-Geral

### Promotorias de Justiça

#### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
37ª Promotoria de Justiça da Capital

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00001779-6

Portaria nº 001/2025-37ªPJ-Capital, de 25 de novembro de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da 37ª Promotoria de Justiça da Capital, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nos arts. 129, III, da Carta da República, 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, VII, LC nº 75/93, e artigo 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei nº 7347/85, c/c artigo 90 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

CONSIDERANDO a competência do Ministério Pùblico em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos dos consumidores e torcedores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 e Lei complementar Federal nº 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO que os planos de ação previstos no Estatuto do Torcedor, são elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública;

RESOLVE:

A) Instaurar procedimento administrativo, conforme artigo 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, que determina a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

B) Determinar as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se a presente portaria;
- Demais diligências que se afigurarem necessárias;
- Solicite-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se a instauração do procedimento administrativo ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, em observância as suas normas internas.
- Fica determinado o dia 02 de dezembro de 2025, às 13h, no Auditório do Prédio das Promotorias de Justiça da Capital, localizado na Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, para realização de reunião com objetivo de firmar Termo de Ajustamento de Conduta, com a Federação Alagoana de Futebol (FAF), Policia Civil e Militar do Estado de Alagoas, representantes de clubes e torcidas organizadas, representantes do Estádio Rei Pelé e demais interessados.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 25 de novembro de 2025

Assinatura eletrônica  
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

#### RECOMENDAÇÃO

Nº MP 09.2025.00001795-2

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio de seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, sempre que for necessária a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, incisos VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93; art. 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico);



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

CONSIDERANDO que aos brasileiros é garantido a inviolabilidade do direito à vida, a proteção à infância e os direitos fundamentais concernentes à saúde e educação de qualidade (arts. 5º e 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Carta Magna determina que é dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, consoante art. 227, caput e inciso II;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também regula o direito à educação, reiterando os princípios e garantias já postos pela Constituição da República, e estendendo direitos, tais como, primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção, através do art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas "a" ao "d";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Infância leciona, ainda, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa mesma lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/90, no art. 10, é claro ao determinar que incumbe aos Estados elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

CONSIDERANDO que a LDB leciona, ainda, no art. 17, que os sistemas de ensino dos Estados compreendem as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual, as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada, entre outras;

CONSIDERANDO que aos Municípios incumbe a supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino e promover ambiente escolar seguro (art. 11, incisos IV e IX, da LDB);

CONSIDERANDO que o sistema municipal de ensino compreende: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos municipais de educação (art. 18 da LDB);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.722/2018 – "Lei Lucas", tornou obrigatória a capacitação e/ou à reciclagem em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal alhures leciona, no art. 1º, que os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros, devendo tais cursos serem ofertados anualmente, de modo que, a não afixação em local visível da certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência, quais sejam: I - notificação de descumprimento da Lei; II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público;

CONSIDERANDO que o Regimento impõe responsabilidade ao Executivo, uma vez que será definido pelo poder regulamentar a quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento exigido, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento, junto a fixação dos critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros (art. 1º, §2º e art. 6º);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes públicas e particulares deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população (art. 2º, §2º);

CONSIDERANDO que as despesas para a execução da Lei nº 13.722/2018 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual;

CONSIDERANDO que, dentre os objetivos da Legislação, não se objetiva transferir ao profissional de ensino ou recreação a responsabilidade de um profissional de saúde com formação técnica, busca-se, na verdade, impedir que, por falta de conhecimentos básicos de primeiros socorros e salvamento, com técnicas de ação imediata, se instale um quadro severo ou letal, fruto de acidentes, que podem se tornar a diferença entre a vida e a morte de um vulnerável;

CONSIDERANDO que acidentes ocorrem à revelia do nível de atenção de responsáveis e cuidadores por crianças e adolescentes, muitos deles inevitáveis, em função de sua natureza imprevisível; contudo, no tocante a determinados episódios, que podem vir a ser enfrentados no ambiente escolar e congênero, torna-se dever dos profissionais adultos que tutelam jovens em formação garantir-lhes boas condições de amparo quando da ocorrência de um sinistro;

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico incumbe a adoção de medidas direcionadas à máxima efetividade do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Pùblico no exercício de suas atribuições, emitir Recomendações dirigidas ao Poder Pùblico, aos órgãos da Administração Pùblica, direta e indireta, aos concessionários e permissionários de serviço pùblico, entidades privadas e a entidades que exerçam função pùblica delegada ou executem serviço de relevância pùblica (art. 27, par. único, inciso IV, da Lei 8.625/93);



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido zelo ao Ministério Pùblico;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excentíssimo Senhor Prefeito Luciano Barbosa e à Exma Sra Secretária de Educação Ana Valéria Peixoto de Oliveira, para que adote junto à rede escolar pública municipal de Arapiraca:

I – Adote as providências administrativas necessárias ao efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018, contemplando os seguintes pontos, dentre outros que considerar pertinente:

a) Cronograma para a disponibilização anual de curso de capacitação e/ou reciclagem de noções básicas de primeiros socorros aos professores e demais profissionais das unidades de ensino da rede pública municipal, sem prejuízo de suas atividades; b) Indicação do quantitativo de profissionais que deverão ser capacitados, devendo tal número ser proporcional ao número de professores e servidores das unidades de ensino e ao fluxo de crianças e adolescentes atendidos em cada unidade exigível; c) Conteúdo do curso de primeiros socorros básico condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos.

II – As capacitações e/ou reciclagens sejam ministradas por entidades especializadas ou profissionais capacitados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população juvenil.

III – Proceda a aquisição de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população, a fim de disponibilizar os materiais em todas as unidades da rede.

IV – Afixe em local visível de cada unidade municipal a certificação que comprove a realização da capacitação e/ou reciclagem em curso de primeiros socorros, conforme determina o art. 3º, da Lei nº 13.722/2018.

O Ministério Pùblico Estadual deverá ser comunicado (através dos endereços de e-mail: (pj.6arapiraca@mpal.mp.br), no prazo de 15 dias, a partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar a efetivação das medidas, caso positiva a resposta.

Publique-se no Diário Oficial do MPAL.

Arapiraca/AL, 26 DE NOVEMBRO 2025

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

#### Portarias

PA 09.2025.00001678-6

#### PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar irregularidade na prestação do transporte escolar das crianças do Assentamento Papa Francisco, situado no Povoado Laranjal, zona rural do Município de Arapiraca.

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Pùblico "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica, para a proteção do patrimônio pùblico aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

*didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status de direito fundamental* (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) *direito de todos e dever do Estado* (...)" notadamente com vistas no "(...) *pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "*absoluta prioridade*" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Pùblico, acionar o poder público para exigir-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa nº 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "*Averiguação da irregularidade na prestação de transporte escolar das crianças do Assentamento Papa Francisco, situado no Povoado Laranjal, zona rural do Município de Arapiraca.*, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Arapiraca, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida requisição ao Município de Arapiraca/AL, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
  - 4.1) esclarecimentos correlatos à problemática em apreço, no prazo de 05 dias.
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Arapiraca/AL, 26 de novembro de 2025.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

MP n.º 09.2025.00001678-6



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

## PORTARIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua/seu\*\* representante legal infrafirmada VIVIANE KARLA DA SILVA FARIA, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/90, no art. 10, é claro ao determinar que incumbe aos Estados elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

CONSIDERANDO que a LDB leciona, ainda, no art. 17, que os sistemas de ensino dos Estados compreendem as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual, as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada, entre outras;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.722/2018 – “Lei Lucas”, tornou obrigatória a capacitação e/ou à reciclagem em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018 pelo Município de Arapiraca, no sentido de ofertar capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos da rede pública municipal, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
  - b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
  - c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- D) Expeça-se Recomendação ao Município de Arapiraca nos fins propostos.

Arapiraca, 26 de novembro de 2025.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIA  
Promotora de Justiça

Ministério Pùblico Estadual de Alagoas  
1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca  
Defesa do Consumidor e da Família

Prédio das Promotorias de Justiça de Arapiraca/AL, Rua Samaritana, nr. 1025, Bairro Santa Edwiges,



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

Arapiraca/AL, CEP 57310-245, Telefone (82) 3482-2100 - e-mail: pj.1arapiraca@mpal.mp.br

IC nº 06.2025.00000445-7

IC nº 02/2025 – 1ª PJA (Direito do Consumidor)

Investigada: Quero 2 Ingressos LTDA

Portaria Nº 07/2025/1ªPJ-Arapiraca

**Ementa:** Inquérito Civil. Irregularidades. Consumidor. Direito ao arrependimento. Quero 2 Ingressos LTDA, CNPJ sob nº 21.233.248/0001-72, localizada na Rua Vereador Jose Granzotte, nº 2345, Bairro Jardim Piratininga, CEP 14.403-597, Município de França/SP.

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL com atuação na área da Defesa do Consumidor, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 82, I, do Código de Defesa do Consumidor, resolve instaurar o presente Inquérito Civil, considerando a existência dos seguintes elementos fáticos e jurídicos:

A) o recebimento da Notícia de Fato nº 1.11.000.000747/2025-95 instaurada no Ministério Público Federal para apurar possível prática lesiva aos consumidores envolvendo as empresas Q2 Ingressos e o Banco Inter, diante da suposta recusa em realizar estorno integral da valor da compra de ingressos para show musical, realizada com cartão de crédito, mesmo após o cancelamento tempestivo da transação;

B) o cadastramento da Notícia de Fato nº 01.2025.00003146-5 nesta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, em razão dos fatos noticiados pelo Ministério

Público Federal, a fim de colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio referente ao dano coletivo causado pela ausência de disposição de formas eficientes para que o consumidor possa manifestar e exercer o seu direito de arrependimento;

C) a expedição do Ofício nº 107/2025/1ª PJA à investigada solicitando esclarecimentos sobre os motivos da recusa ou demora no estorno de valores pagos após cancelamento de compras; informações detalhadas acerca da estrutura de atendimento ao consumidor disponibilizada pela plataforma; cópias das políticas internas de reembolso e cancelamento vigentes; registros de atendimento aos consumidores em casos semelhantes aos relatados e relatório das providências eventualmente adotadas para sanar as irregularidades identificadas;

D) o não cumprimento da solicitação ministerial no prazo determinado por parte da pessoa jurídica Quero 2 Ingressos LTDA, CNPJ sob nº 21.233.248/0001-72, bem como a ausência de contato efetivo com o setor competente, seja por meio do whatsapp, do chat on-line disponível no site oficial ou do número de telefone divulgado em seus canais;

E) a vigência da Resolução nº 33/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual define as atribuições desta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL para atuar, judicial e extrajudicialmente, em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis decorrentes de relações de consumo;

F) a prescrição normativa do art. 4º e seguintes da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta a instauração, inclusive de ofício, e tramitação do Inquérito Civil, bem como os arts. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93).

Pelo exposto, DETERMINA-SE, de imediato, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria no Sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicar a instauração do presente procedimento, através de correio eletrônico ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicar esta Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Juntar documentos nos autos notificando a parte requerida, Quero 2 Ingressos LTDA, CNPJ sob nº 21.233.248/0001-72, ou



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

certificando a impossibilidade de comunicação formal;

5) Anexar aos autos cópia do e-mail enviado à investigada solicitando os esclarecimentos acerca dos fatos noticiados através do ofício ministerial expedido, bem como sua inéria em prestar as informações requisitadas;

6) Demais providências para defesa dos direitos transindividuais, eventualmente, lesados ou com risco de lesão aos consumidores.

Arapiraca/AL, 25 de novembro de 2025.

Thiago Chacon Delgado  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Portaria nº 19/2025.

Inquérito Civil nº 06.2025.00000466-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO o recebimento de representação formal apresentada pelo Sr. José Carlos dos Santos Silva, primeiro suplente de vereador, noticiando a prática de 16 (dezesseis) faltas injustificadas pelo vereador Thiago Severino Lopes dos Santos (Thiago ML) às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Arapiraca no ano legislativo de 2025, em possível afronta aos arts. 254, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e 18, III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a representação noticia, ainda, a ocorrência de cinco faltas consecutivas (17ª a 21ª sessões), bem como a existência de provocação formal encaminhada ao Presidente da Câmara (Requerimento nº 02/2025), sem que este tenha adotado qualquer providência administrativa, configurando potencial omissão do dever funcional;

CONSIDERANDO que o art. 254, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapiraca prevê, de forma objetiva, a extinção do mandato do vereador que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada, cabendo ao Presidente da Câmara declarar a perda nos termos regimentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 a obrigatoriedade da Administração Pública aos princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as faltas injustificadas podem configurar ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades, e garantir o devido respeito aos princípios constitucionais da moralidade e imparcialidade,



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Expedição dos ofício necessários.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arapiraca, 26 de novembro de 2025.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Inquérito Civil n. 06.2025.00000467-9

Portaria n. 20/2025

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; nos arts. 25, IV, e 26, I, da Lei n. 8.625/1993; bem como as disposições da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37 a obrigatoriedade da obediência pela Administração Pública aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a notícia de que o Município de Cráibas/AL realizou eleição antecipada para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, marcada com larga antecedência em relação ao início do segundo biênio da legislatura;

Considerando que se trata de prática constitucional e ilegal, uma vez que viola a contemporaneidade entre a eleição e o exercício do mandato, princípio extraído da Constituição e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal, além de afrontar a moralidade e a razoabilidade administrativas;

Considerando que a escolha da Mesa para o segundo biênio não pode ocorrer "a qualquer tempo", devendo ser realizada em data próxima ao início do respectivo mandato, sob pena de falsear a representatividade e a dinâmica democrática da Casa e, nesses moldes, o Supremo Tribunal Federal assentou, em controle concentrado, que a eleição deve ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do novo biênio, vedada a antecipação desarrazoada orientação explicitada, entre outros, nas ADIs 7.333/DF (RN), 7.734/DF (SE) e no precedente-matriz ADI 7.350/DF (TO).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL destinado a apurar os fatos e respectivas responsabilidades, de modo a garantir o devido respeito aos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública. Para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- c) Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- d) Expedição de Recomendação ao Presidente da Câmara para anular a eleição antecipada, com prazo certo para resposta e advertência de adoção das medidas judiciais cabíveis (inclusive remessa à PGJ), lastreada na Súmula 473 do STF e outros precedentes da referida Corte;

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 26 de novembro de 2025.



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Traipu

PROCEDIMENTO MP Nº 06.2025.00000462-4

PORTARIA Nº 15/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2025.00005093-0, instaurada nesta Promotoria de Justiça, noticiando suposta omissão deliberada de informações e possível prestação de dados falsos pelo Presidente da Câmara Municipal de Traipu ao Ministério Público de Alagoas, ao responder o Ofício nº 24/2025;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que o Presidente da Câmara teria afirmado estar exercendo o cargo pela “primeira vez” em 2025, omitindo mandatos anteriores (biênios 2021–2022 e 2023–2024), bem como o fato de haver sido cassado judicialmente em dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a omissão de fatos relevantes ou a prestação de informação sabidamente inverídica ao Ministério Público pode caracterizar, em tese, falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), ato de improbidade administrativa, além de violar o dever constitucional de colaboração com as atividades ministeriais;

CONSIDERANDO, ainda, que tais condutas podem prejudicar a adequada instrução de outros procedimentos instaurados nesta Promotoria, configurando obstrução da atividade fiscalizatória;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de apurar supostas condutas consistentes em omissão deliberada e possível prestação de informações falsas por parte do Presidente da Câmara Municipal de Traipu/AL ao Ministério Público, que, em tese, podem ensejar responsabilidade administrativa, ato de improbidade administrativa e ilícitos penais.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

- 1) Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
- 2) Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
- 3) Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino, com base no art. 7º, § 2º, da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010 do CPJ, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 4) Oficie-se ao Cartório Eleitoral competente, solicitando cópia da decisão judicial que cassou Aloízio Vieira Júnior e informações sobre sua execução.

Cumpra-se.

Traipu/AL, 25 de novembro de 2025.



Data de disponibilização: 27 de novembro de 2025

Edição nº 1490

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça